

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

EDUARDO VASCONCELOS DOS SANTOS DANTAS

Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e na Ordem dos Advogados Portugueses. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Pós-graduado em Direito Civil, com especialização em Direito de Consumo pela Universidad de Castilla-La Mancha. Mestre em Direito Médico pela University of Glasgow. Doutorando em Direito pela Universidade de Coimbra. Presidente da ABDS – Associação Brasileira de Direito da Saúde. Presidente da Associação Pernambucana de Direito Médico e da Saúde. Vice-Presidente da Asociación Latinoamericana de Derecho Médico. Vice-Presidente da World Association for Medical Law. Membro da European Association for Health Law. Membro da Association Française de Droit de la Santé. Membro da Association de Recherche et de Formation en Droit Médical. Fundador e primeiro Presidente da Comissão de Saúde e Biodireito da OAB/AL. Vice-Presidente da Comissão de Bioética da OAB/PE. Presidente da Comissão de Saúde da OAB/PE. Professor do curso de pós-graduação em Direito Médico da Escola Paulista de Direito. Professor do curso de pós-graduação em Direito Médico do Instituto Paulista de Estudos Jurídicos e Bioéticos.
e-mail: eduardodantas@eduardodantas.adv.br

MARCOS VINICIUS COLTRI

Advogado, Bacharel em Direito pela Universidade Mackenzie de São Paulo, Coordenador do Curso de Pós-graduação em Direito Médico e Hospitalar da EPD-Escola Paulista de Direito (São Paulo/SP), Vice-presidente da ABDS-Associação Brasileira de Direito da Saúde, Pós-graduado em Direito Médico e da Saúde pelo Centro Universitário Barão de Mauá, Especialista em Responsabilidade Civil na Área da Saúde pela Fundação Getúlio Vargas, Professor convidado do curso de Odontologia Legal da FORP-USP, Professor dos Cursos de Gestão de Consultórios e Preparatório de Assistente em Saúde Bucal da Associação Brasileira de Odontologia – Seção Mato Grosso, Professor e Palestrante em cursos e eventos de Direito Médico e Odontológico.
e-mail: marcos@coltri.com.br

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.931, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

2ª edição



Rio de Janeiro
2012

2ª edição – 2012

© *Copyright*

Eduardo Dantas / Marcos Vinicius Coltri

CIP – Brasil. Catalogação-na-fonte.
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

D211c

2. ed.

Dantas, Eduardo, 1973 –

Comentários ao Código de Ética Médica : Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009 / Eduardo Dantas, Marcos Vinicius Coltri. – Rio de Janeiro: GZ Ed., 2010.

608p.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-62490-99-6

1. Conselho Federal de Medicina (Brasil). Código de ética. 2. Medicina – Legislação – Brasil. 3. Ética médica – Brasil. I. Coltri, Marcos Vinicius, 1979 –. II. Título.

12-4752.

CDD: 174.2

CDU: 614.253

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei nº 9.610/98).

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela

GZ EDITORA

Travessa do Paço nº 23, sala 1.208 – Centro

CEP 20010-170 – Rio de Janeiro – RJ

Tels.: (0XX21) 2240-1406 / 2240-1416 – Fax: (0XX21) 2240-1511

e-mail: contato@editoragz.com.br

www.editoragz.com.br

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

*“Concentrate all your thoughts upon the work at hand.
The sun’s ray do not burn until brought to a focus.”*

Alexander Graham Bell

Determinadas conquistas, objetivos e realizações não são possíveis ao longo da vida, sem o apoio – intransigente e incondicional – dos verdadeiros amigos e da família.

Quanto aos amigos, volto a não nominá-los. Primeiro, para não correr o risco de cometer a injustiça de um eventual esquecimento, e, depois, porque todos, absolutamente todos, os que precisariam aqui ser mencionados sabem o quanto lhes sou grato pelo carinho e pela alegria que o convívio, mesmo (e especialmente) daqueles muito distantes, me proporciona, e me honra.

O destino me agraciou com pais e avôs especialíssimos, a quem devo tudo e ofereço minha mais sincera e imorredoura gratidão e amor. Com uma menção destacada ao meu pai, Luiz, que por vezes, com a eloquência de seu silêncio e a profundidade de seu olhar, transmite a mim muito mais do que sequer eu possa imaginar merecer.

Por fim, mas não menos importante, a Maristela, Eduardo Filho e Rodrigo, por tudo o que representam.

Eduardo Dantas

Aos meus pais, Claudinet e Aparecida, verdadeiramente os maiores mestres que tenho, pelo exemplo de vida e pelas lições de luta, humildade e perseverança na busca pelos objetivos.

À minha esposa Vanessa, pelo companheirismo nesta jornada e pela compreensão nos momentos de ausência, fazendo presente em cada instante o amor verdadeiro.

Ao meu filho Ian, maior presente que me foi dado por Deus, que fez da palavra *papai* uma imensurável fonte de alegria.

Aos meus irmãos, cunhadas, sobrinhos, afilhada e sogros, pelo constante, incessante e incondicional auxílio nos momentos necessários ao longo da trajetória.

Ao amigo Eduardo Dantas, que me incentivou a caminhar nesta empreitada, pela confiança e credibilidade a mim dedicadas, honrando-me com o convite para coautoria na obra.

A todos os que de alguma forma contribuíram para que este trabalho fosse iniciado, desenvolvido e concluído.

A todos vocês, muito obrigado!

Marcos Coltri

ÍNDICE SISTEMÁTICO

| | |
|---------------------------|------|
| <i>Apresentação</i> | XIII |
| <i>Prefácio</i> | XV |
| Notas Introdutórias..... | 1 |

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

| | |
|---|-----|
| Preâmbulo | 3 |
| Capítulo I – Princípios Fundamentais..... | 11 |
| Capítulo II – Direitos dos Médicos..... | 63 |
| Capítulo III – Responsabilidade Profissional (Arts. 1º a 21)..... | 73 |
| Capítulo IV – Direitos Humanos (Arts. 22 a 30)..... | 105 |
| Capítulo V – Relação com Pacientes e Familiares (Arts. 31 a 42)..... | 145 |
| Capítulo VI – Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos (Arts. 43 a 46)..... | 159 |
| Capítulo VII – Relação entre Médicos (Arts. 47 a 57)..... | 185 |
| Capítulo VIII – Remuneração Profissional (Arts. 58 a 72)..... | 233 |
| Capítulo IX – Sigilo Profissional (Arts. 73 a 79)..... | 297 |
| Capítulo X – Documentos Médicos (Arts. 80 a 90)..... | 323 |
| Capítulo XI – Auditoria e Perícia Médica (Arts. 92 a 98)..... | 369 |
| Capítulo XII – Ensino e Pesquisa Médica (Arts. 99 a 110)..... | 393 |
| Capítulo XIII – Publicidade Médica (Arts. 111 a 118)..... | 431 |
| Capítulo XIV – Disposições Gerais..... | 485 |

Apêndice Legislativo

| | |
|--|-----|
| Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957..... | 507 |
| Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958..... | 517 |
| Projeto do Regulamento a que se Refere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.. | 519 |
| Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004..... | 530 |
| Código de Ética Médica (1988)..... | 532 |
| Resolução CFM nº 1.897/2009..... | 549 |
| Conselho Federal de Medicina – Código de Processo Ético-Profissional..... | 551 |
| Exposição de Motivos da Resolução CFM nº 1.897/09..... | 565 |
| Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009..... | 567 |

Anexo

| | |
|-----------------------------|-----|
| Código de Ética Médica..... | 569 |
|-----------------------------|-----|

APRESENTAÇÃO

O progresso das ciências biológicas e das técnicas de assistência à saúde exigem esforços de reflexão de todos aqueles que se dedicam à ordem pública e social.

O direito e a medicina, no sentido de ordem pública e social, foram as primeiras profissões a serem ensinadas de forma metodológica nas escolas medievais, com repercussões na evolução histórica e filosófica da humanidade.

Na contemporaneidade, a manipulação genética e a reprodução medicamente assistida são exemplos das relações do homem com a natureza e dos conflitos com as ciências jurídicas.

No âmbito de grandes transformações técnicas e científicas, ocorreram mudanças nos parâmetros morais e éticos da práxis médica. Nas últimas décadas do século XX, os médicos deixaram de assumir uma postura paternalista, denominada por Michel Foucault de biopoder e passaram a reverenciar o direito de autodeterminação dos seus pacientes, uma prerrogativa básica à dignidade humana.

Nesse contexto de ciência médica e jurídica, despontam obras fundamentais aos que se dedicam aos seus estudos e ao exercício da cidadania.

Comentários ao Código de Ética Médica – Resolução CFM nº 1931, de 17 de setembro de 2009, dos autores Eduardo Dantas e Marcos Coltri, é um exemplo de contribuição às travessias das noites espessas de ciência em busca do amanhecer da saúde e da justiça.

Os autores que dispensam elogios, com perspicácia e experiência elaboraram, sem a sisudez, a neutralidade e mesmo a aridez que caracteriza os acervos técnicos desta natureza, considerações sobre o atual Código de Ética Médica, em vigor a partir do dia 13 de abril de 2010.

Neste trabalho literário, dotado de clareza, principal qualidade do estilo, torna-se evidente o denso valor ético-social da atividade hipocrática e das normas que a disciplinam no país. Este livro espelha invejável maturidade de espírito, que se abre à interdisciplinariedade, com metodológica disposição de leis e princípios, indispensáveis à plena compreensão teleológica de um conjunto articulado de regras dirigidas a uma nobre arte e ciência, dedicada a bens absolutos.

Este código comentado é de importância não só ao cotidiano dos médicos e dos juristas, mas interessa, ainda, a todos aqueles que se dedicam à edificação de uma ponte para o futuro de um mundo melhor.

Louve-se a bem-sucedida missão dos autores e a publicação deste relevante estudo.

Carlos Vital Tavares Correa Lima
Vice-Presidente do Conselho Federal de Medicina

PREFÁCIO

A entrada em vigor do novo Código de Ética Médica, em abril de 2010, revisado, atualizado e ampliado, representa a introdução da medicina brasileira no século 21. O texto do Código – resultado de mais de dois anos de trabalho e da análise de mais de 2.500 sugestões encaminhadas por profissionais de várias áreas e instituições – não coloca em campos antagônicos o passado e o futuro, o bem e o mal. As regras agora delineadas confirmam o reconhecimento de que o mundo e o homem mudaram. A ciência, a tecnologia e as relações sociais atingiram patamares nunca antes alcançados e, portanto, necessitam de um balizador atento a essas transformações.

É possível conceituarmos um Código de Ética Médica como uma seleção histórica de regras de comportamento moral, que se mostraram com o decorrer do tempo, eficazes e necessárias para regular a profissão médica, garantindo uma prestação eficiente de serviços profissionais e um melhor resultado de sua finalidade profissional: servir ao homem e à humanidade, no agir com beneficência.

Para tal mister, devemos ter sempre como norte que o exercício da medicina exige permanente conduta pessoal e profissional, compatível com os preceitos éticos consensuados pela corporação como minimamente exigíveis dos médicos e com os demais princípios referentes à ética individual, social e profissional.

Evidentemente, os códigos – sejam quais forem – não eliminam a possibilidade da falha, do erro. Mas oferecem ao profissional e ao paciente a indicação da boa conduta, amparada nos princípios éticos da autonomia, da beneficência, da não maleficência, da justiça, da dignidade, da veracidade e da honestidade. O Código de Ética Médica atualizado traz em seu bojo o compromisso voluntário, assumido individual e coletivamente, com o exercício da medicina, representado em sua gênese pelo juramento de Hipócrates, caracterizando-se como um verdadeiro contrato social.

Todas as profissões estão submetidas a controle da conduta moral de quem as exerce, com base em códigos ético-profissionais. São regras que explicitam direitos e deveres. Assim, num tempo em que o cidadão tem cada vez mais acesso à informação e consciência das possibilidades legais de questionar o que lhe é oferecido, o novo Código exige, também, da sociedade – sobretudo dos gestores, médicos, pesquisadores e professores – o compromisso com a qualificação do ensino médico.

Do ponto de vista histórico, o Brasil já possuiu sete códigos anteriores que obedeceram ao modelo europeu, sendo considerado o último (1988), tanto pelo STF como pelo STJ, como lei federal, já que foi adotado em função da Lei Federal nº 3.268/57. Assim, todos os códigos deontológicos elaborados posteriormente à Lei atenderam a jurisdição disciplinar corporativa.

A base conceitual dos Códigos de Ética Médica foi, também do ponto de vista histórico, o trabalho do médico Thomas Percival, elaborado entre os anos de 1792 e 1805, denominado Medical Ethics. No Império foi adotado o Código de Ética da Associação Médica Americana e, na República, em 1929 – durante o VI Congresso Médico Latino-Americano – adotou-se o primeiro Código, intitulado Código de Moral Médica, copiado de Cuba. Em 1931, durante o 1º Congresso Médico Sindicalista realizado no Rio de Janeiro, adotou-se o Código de

Deontologia Médica. Em 1945 o Decreto-lei nº 7955/45 criou os Conselhos de Medicina e homologou o Código de Deontologia Médica adotado pelo 4º Congresso Médico Sindical. Em 1953 a Associação Médica Brasileira adotou o Código de Ética Médica, que foi recepcionado pela Lei nº 3268/57, que disciplinou os Conselhos de Medicina. Os Códigos de Ética Médica e Brasileiro de Deontologia Médica adotados pelo Conselho Federal de Medicina, constituíram os primeiros diplomas dentro da autarquia. Em 1988 tivemos o último código, agora revisado, atualizado e ampliado.

Desse modo, não podemos ignorar que o conjunto de regras que passa a vigorar preencherá uma lacuna aberta nos últimos 22 anos. A versão anterior data de 1988, ano de criação do Sistema Único de Saúde (SUS), época em que os planos de saúde não existiam como realidade para milhões de brasileiros, e as inovações de diagnóstico e tratamento, em alguns casos, não passavam de exercício de futurologia. Mais de duas décadas depois, o documento se enquadra num universo onde os sonhos de cientistas se tornaram realidade e o modelo assistencial brasileiro se confirma como uma das mais importantes políticas sociais do mundo, mesmo tendo fragilidades que exigem reflexão.

Previsões otimistas indicam que o Brasil caminha para em breve consolidar seu espaço entre as grandes potências mundiais. No entanto, inexistente uma discussão profunda sobre como esse novo contexto será tratado pela assistência em saúde. Se, por um lado, garantimos a atualização das regras da ética médica, por outro, exigimos financiamento adequado ao SUS, uma política de recursos humanos para o setor atenta às necessidades das diferentes categorias e da população e, sobretudo, uma análise que considere a convivência harmoniosa entre público e privado na prestação dos serviços de saúde.

Com isso, o Código de Ética Médica revisado e ampliado se estabelece também como indutor de transformações no campo da política, sem, contudo, negar sua principal contribuição para a sociedade: o reforço à autonomia do paciente. Aquele que recebe atenção e cuidado confirma o direito de recusar ou escolher seu tratamento. Isso corrige a falha histórica que deu ao médico um papel paternalista e autoritário nessa relação, fazendo-a progredir rumo à cooperação.

O Código reafirma os direitos dos pacientes, a necessidade de informar e proteger a população assistida. Buscou-se, com isso, um Código justo, pois a medicina deve equilibrar-se entre estar a serviço do paciente, da saúde pública e do bem-estar da sociedade. O imperativo é a harmonização entre os princípios das autonomias do médico e do paciente. Permeando o Código, esse é o contrato tácito e implícito de todo ato médico.

Entre outros momentos, isso se materializará na tomada de decisões profissionais, no respeito às escolhas dos pacientes e em inovações que incluem a possibilidade de recusa de pacientes terminais a tratamentos considerados excessivos e inúteis. Enfim, temos um novo Código, mas não uma nova ética. Contamos agora com um instrumento atualizado, de olhar agudo para os dilemas da atualidade. Certamente, os médicos estarão atentos para realizar os ajustes percebidos como fundamentais, garantindo, assim, que a medicina brasileira continue a avançar lado a lado com a justiça e a ética.

No momento em que um novo livro comentando o atual Código de Ética Médica que entra em vigor, revigora-se a possibilidade de robustecer a discussão que se inicia referente ao alcance, à extensão e às possibilidades de aplicabilidade das novas regras para a melhoria da assistência à saúde em nosso País.

Com certeza, essa obra irá auxiliar a todos os profissionais, do Direito e da Medicina, a entender e a exigir uma melhor qualidade da assistência baseada na compaixão e no humanismo necessários ao respeito à dignidade humana.

Roberto Luiz d'Avila

Presidente do Conselho Federal de Medicina e
Coordenador da Comissão Nacional de Revisão do Código de Ética Médica.

NOTAS INTRODUTÓRIAS

Notadamente nas últimas duas décadas, o número de demandas envolvendo os médicos cresceu de forma considerável, expondo o profissional às demandas nas esferas cível, criminal e ética.

Segundo estatísticas do Superior Tribunal de Justiça, o número de ações versando sobre o chamado “erro médico” cresceu 17 (dezesete) vezes entre os anos de 2001 e 2008. Em 2001, havia 23 (vinte e três) ações em tramitação naquele Tribunal; em 2008 a quantidade de processos ultrapassava 360 (trezentos e sessenta) casos. Se considerarmos que há um filtro natural entre o volume de ações em primeira instância e aquelas que atingem a terceira instância, é razoável supor que o real volume de crescimento é bastante superior.

E os números seguem no mesmo sentido quando analisamos os dados disponibilizados pelos Conselhos Regionais de Medicina. Na esfera ética, dados do CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo) – apenas para ficar no exemplo do maior CRM do país – apontam para um crescimento de 75% (setenta e cinco por cento) de denúncias no período compreendido entre os anos de 2000 a 2006. Em 2000 foram apresentadas 2.023 denúncias contra médicos, e, em 2006, o número cresceu para um total de 3.569 denúncias.

Em decorrência do aumento do número de reclamações, houve por consequência, crescimento na quantidade de processos ético-profissionais instaurados. Em 2000 existiam 893 processos, e em 2006 este número saltou para 1.964 (aumento de 120%).

Não cabe aqui, neste momento, analisar os motivos deste crescimento. São vários, complexos, e facilmente poderiam ser tema de um novo livro, apenas dedicado a eles. O fato é que não se pode deixar de reconhecer que a situação é real, concreta, e torna necessário um maior conhecimento das normas éticas, por parte de médicos e operadores do direito, de modo a garantir um preparo adequado no trato das sindicâncias e processos ético-profissionais, e maior segurança jurídica no exercício da profissão médica.

Para atender à demanda neste novo nicho de atuação, os advogados passaram a buscar obras que auxiliem o entendimento do exercício profissional, e que possam oferecer subsídios técnico-jurídicos para a condução dos casos sob seus cuidados, principalmente em relação às sindicâncias e processos ético-profissionais perante os Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

Não resta dúvida de que a qualidade do desempenho ético da profissão pelo médico, assim como o acompanhamento qualificado das sindicâncias e processos ético-profissionais pelos advogados, necessita de obras de apoio, que forneçam elementos para que o advogado compreenda os ditames éticos envolvidos e decorrentes do atuar médico, e que este possa entender como é o desenrolar de um processo movido contra si em trâmite no Conselho.

Em que pese a qualidade das obras existentes, com especial carinho pelos escritos do professor Genival Veloso de França, poucos são os trabalhos publicados em relação ao Código de Ética Médica. Ademais, havia o sentimento e a percepção da necessidade de ofertar comentários a este Código, com uma visão eminentemente jurídica, tentando aproximar estas linguagens tão diferentes, e por vezes tão conflitantes, do direito e da medicina.

Assim, a ideia de confeccionar o presente trabalho surgiu do escopo de facilitar o entendimento dos artigos por parte dos médicos e dos advogados, e, ainda, buscar apresentar elementos de defesa ao advogado militante.

Além disso, a obra discute e analisa a codificação ética médica, sem o propósito de esgotar o assunto, mas certo de que o conteúdo revela um aprendizado e aprofundamento dos estudos sobre o Código de Ética Médica.

Este Código deixa mais evidente o dever de observância ao princípio bioético da autonomia do paciente, bem como faz inserir na atividade médica temas e terminologias atuais como a biossegurança.

Ademais, em relação ao Código anterior, o presente instrumento normativo ético traz importantes modificações nas redações de seus artigos e na estrutura da codificação, fazendo--se importantíssimo destacar que os princípios fundamentais deixaram de caracterizar infrações éticas puníveis por si sós.

A proposta da obra, em síntese, é auxiliar no preenchimento de uma lacuna existente na doutrina acerca do Código de Ética Médica, seja em relação aos profissionais da Medicina, seja em relação aos militantes do Direito.

Ao final, também com a intenção de contribuir e facilitar a vida de quem necessite atuar ou entender um processo ético no âmbito dos Conselhos de Medicina, decidimos incluir o texto integral do anterior e do novo Código de Ética Médica, a resolução que criou o Código de Processo Ético-Profissional, e as Leis e Decretos mais importantes, definidores do papel dos Conselhos de Medicina e da regulamentação do exercício profissional, tornando, na medida do possível, a consulta e a referência facilitadas, posto que reunidas no mesmo local.

Longe de se mostrar como algo acabado, a discussão que se inicia com a publicação destes *Comentários* tem por escopo aprofundar o debate, imprimir-lhe qualidade, mostrando novos rumos, tentando aprimorar o conhecimento e a qualidade das normas deontológicas da medicina, situação em que – acreditamos – ganham todos, médicos, pacientes e a sociedade.

São Paulo, março de 2010

Eduardo Dantas
Marcos Coltri